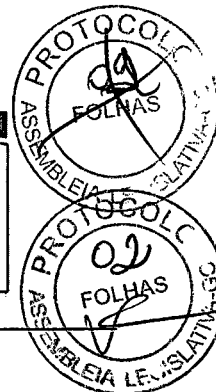
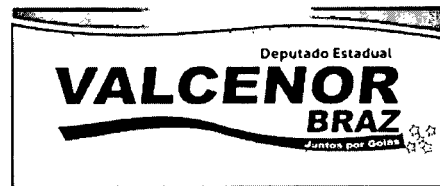




Assembleia Legislativa
do Estado de Goiás



PROJETO DE LEI, Nº **69** DE **27** DE *Julho* DE 2014

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 08/03/2014
[Assinatura]
1º Secretário

Declara de Utilidade Pública a entidade
que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação Comunidade Rural de Pontezinha – CORPO** - com sede na Fazenda Pontezinha Município de Santo Antônio do Descoberto – GO e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.053.463/0001-42.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2014

[Assinatura]
Valcenor Braz

Deputado Estadual

Gabinete 10- Alameda dos Buritis, 231 – Setor Oeste, Goiânia-GO - 74.115-900
Fone: (62)3221.3312 / 3352, email: valcenorbraz@assembleia.go.gov.br.

www.assembleia.go.gov.br

Av. Central, Qd 10, Lt 17, Sala 101, St. Aeroporto, Luziânia - Goiás



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
25053463/0001-42

VÁLIDO ATÉ
30/06/93

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.99

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
067369201-91

ORGÃO DA SRF
11441 - LUZIANIA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
COMUNIDADE RURAL DE PONTEZINHA

NOME DE FANTASIA
CORPO

LOGRADOURO
LDC FAZENDA PONTEZINHA

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
77227

BARRIO / DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

UF
GO

RENDA - PESSOA JURÍDICA

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTAÇÃO

LIBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RENDA - RETENÇÃO NA FONTE

MINERAIS NO PAÍS

ENERGIA ELÉTRICA

SOBRE SERVIÇOS

3871714

48906



Nº DE NOTAS
 ST. ANTONIO DO DESCOBERTO-GO
 15.17.3526-1028

AUTENTICAÇÃO
 De Acordo com o artigo 2º Dec. 2.148 de
 25/04/1940, autentico esta fotocópia, que é
 reprodução fiel do original. Dou fé

26 JUL. 2012



- Keyla Europeu L. Passos-Tabelliã
- Raquel Europeu Escrevente
- Silvano Dias Lopes Escrevente

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

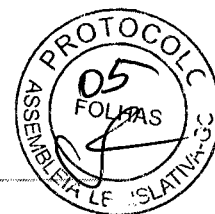
**ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
 NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES**

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
 AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

EMBRANCO

EMBRANCO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

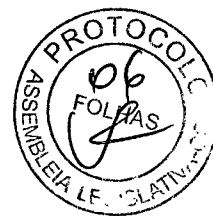
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.053.463/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/05/1989
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE RURAL DE PONTEZINHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CORPO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO LOC FAZENDA PONTEZINHA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 72.900-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **02/08/2012** às **12:37:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários que a Associação Comunidade Rural de Pontezinha – CORPO, Entidade situada na Fazenda Pontezinha no Município de Santo Antônio do descoberto – GO., não tem fins lucrativos e trabalha exclusivamente para o desenvolvimento econômico, social e coletivo das famílias associadas.

Por ser verdade firmo a presente

Santo Antônio do Descoberto, 29 de Outubro de 2013

Virgílio Pereira Braga

Virgílio Pereira Braga

Presidente da CORPO

DECLARAÇÃO


A 3ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Descoberto/GO, por seu representante infra-assinado, recebeu solicitação da COMUNIDADE RURAL DE PONTEZINHA – CORPO, para que fosse declarada a sua existência e funcionamento.

Após diligência realizada pelo senhor Oficial de Promotoria, foi constatada a veracidade da existência e funcionamento da entidade.

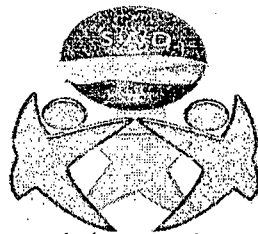
Assim, DECLARO para os devidos fins que a Comunidade Rural de Pontezinha – CORPO, existe e encontra-se funcionando no endereço: Comunidade Pontezinha – BR-060, Km 09, esquerda, Zona Rual, Santo Antônio do Descoberto/GO.

Nada mais a declarar.

Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Descoberto, aos 17 de fevereiro de 2014.



Eusélio Tonhá dos Santos
Promotor de Justiça



Juntos somos+
Governo Municipal de Santo Antônio
do Descoberto - Goiás
1996-2013

Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO



Lei Municipal n. 932 de 30 de setembro de 2013


"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ITAMAR LEMES DO PRADO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a COMUNIDADE RURAL DE PONTEZINHA - CORPO de Santo Antônio do Descoberto Estado de Goiás, Entidade de Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 25.053.463/0001-42, sediada na Fazenda Pontezinha, S/N, Zona Rural, Santo Antônio do Descoberto - GO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, aos 30 de setembro de 2013.


Itamar Lemes do Prado

Prefeito Municipal



CARTÓRIO DO OFÍCIO
Presidência por U. Livro
Folhas 01 013
26-04-89
S.E. Amm. do Des.
COMISSÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA
COMUNIDADE RURAL DE PONTEZINHA - C O R P O

Aos três dias do mês de dezembro do ano de 1988, em sua sede provisória Escola Multigraduada da Fazenda Pontezinha, no município de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, reuniram-se em Assembléia Geral, previamente convocada pela Comissão Organizadora para as 16:00 horas, com o propósito de fundarem, como de fato fundaram, os sócios fundadores da **COMUNIDADE RURAL DE PONTEZINHA - C O R P O**, sociedade civil, de direito privado, de caráter associativo assistencial, educacional, cultural e desportivo, sem fins lucrativos, político-partidário e religioso, e com prazo de duração indeterminado. Iniciando os trabalhos o Presidente da Assembléia senhor Naum Pereira Braga, fez ampla esplanção sobre os objetivos e finalidades da Sociedade, dando aos presentes conhecimento de seu propósito, que afirmativamente é o de promover o desenvolvimento sócio-econômico da comunidade rural denominada Pontezinha e circunvizinhanças. Dando prosequimento convidou o senhor Renato Gomes dos Santos, para secretariar os trabalhos, e especialmente assistir a fundação desta Associação, prestigiando-a com seus conhecimentos associativos. Com os esclarecimentos, a mesa diretora apresentou o projeto do Estatuto Social, de que se regerá a sociedade. Em continuidade o senhor Secretário, passou a leitura do projeto do Estatuto Social para o conhecimento da Assembléia ora reunida. Após a leitura o senhor Presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Seguida de comentários pelos presentes, e não sendo apresentada nenhuma sugestão sobre o projeto do Estatuto Social, assim a mesa, submeteu o mesmo à votação por aclamação, o qual foi aprovado por UNANIMIDADE em sua íntegra, e entrou prontamente em vigor. Em seguida já na forma do Estatuto aprovado, a mesa apresentou os nomes que devem compor a sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal para o mandato do biênio 1988/1990, com início nesta data, para a Diretoria Executiva: - Presidente Vicente Nunes da Silva; Vice-Presidente Dercilio Pereira Braga; 1º Secretário Almira Pereira Braga; 2º Secretário Jovino Francisco dos Santos; 1º Tesoureiro Misach da Silva Rosa; 2º Tesoureiro Gertrudes da Costa Rosa; para o Conselho Fiscal: - Virgilio Pereira Braga; Eliseu Pereira Braga; Eurico da Costa Freire; Ernesto Pereira Braga e Luiza Pereira Braga. Submetidos a sua aprovação por aclamação, foram os mesmos aprovados por UNANIMIDADE. Com a aprovação o Presidente eleito empossou-os nos cargos, e ainda com eloquentes palavras, dirigiu elogios a Comissão Organizadora, pela brilhante iniciativa, meio este que há muito era esperado. Agradeceu, também, aos presentes a sua indicação distinguida, e externou a sua gratidão pelo espírito associativo que acabais de demonstrarem, que unidos seguimos com a Luz Divina, para a união, prosperidade e a paz de todos. Com estas palavras suspendeu

continuação.....

os trabalhos para a conclusão da presente ATA. concluída a lavratura foi a mesma lida e submetida a aprovação pela Assembléia, que aprovou por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a mesa de acordo com o Estatuto, encerrou os trabalhos as 19:00 horas. Eu Renato Gomes dos Santos Secretário, lavrei a presente ATA, que vai por assinada, conjuntamente com a Diretoria eleita abaixo, e com as assinaturas dos sócios fundadores firmadas no livro de presença de Assembléias, às folhas 1 a 3, que ficam fazendo parte integrante desta ATA, para que reproduza os efeitos legais.....

Santo Antonio do Descoberto, 03 de Dezembro de 1988.

CONFERE COM O ORIGINAL - SEGUE AS ASSINATURAS

Secretário - Renato Gomes dos Santos

Presidente - Vicente Nunes da Silva

Vice-Presidente Dercilio Pereira Braga

1º Secretária - Almira Pereira Braga

2º Secretário - Jovino Francisco dos Santos

1º Tesoureiro - Misach da Silva Rosa

2º Tesoureiro - Gertrudes da Costa Rosa

Conselho Fiscal: - Virgilio Pereira Braga

- Eliseu Pereira Braga

- Eurico da Costa Freire

- Ernesto Pereira Braga

- Luiza Pereira Braga

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registrado no Livro 01
Fls. 0128 sob o nº 012
6ª Antª do Desc. 26.04.89
Oficial

Vicente Nunes da Silva

Vicente Nunes da Silva

Presidente

COMUNIDADE RURAL DE PONTEZINHA - C O R P Ó



ESTATUTO SOCIAL

CARTORIO DO 1º OFÍCIO

Registrado no Livro 01
Fls. 218/236 sob o nº 073
Sit. Ant. do Desc. 26.04.89

Oficial

- Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Séde, Fins e Duração

Art. 1º - A Associação denominada **COMUNIDADE RURAL DE PONTEZINHA - C O R P Ó**, fundada em 03 de dezembro do ano de 1.988, é uma sociedade civil, de direito privado, de caráter associativo, com séde provisória na Escola Multigraduada da Fazenda Pontezinha, no município de Santo Antonio do Descoberto, no Estado de Goiás, com prazo de duração indeterminado, e reger-se-á por este Estatuto.

Art. 2º - A Sociedade destina-se a ser o Órgão de Representação e Defesa dos interesses dos "Produtores Agropecuários" da localidade denominada Pontezinha e circunvizinhanças, e sua personalidade jurídica é distinta da de seus integrantes individualmente considerados, e suas principais finalidades são:

- ✓ a) - Atuar articuladamente com os poderes públicos em todos os níveis, na busca e encaminhamento de solução dos problemas ligados a produção, abastecimento e comércio da região; ✓
- b) - Estimular o desenvolvimento agropecuário da Comunidade, despertando a para o uso de tecnologia avançada, e alternativas compatíveis com a localidade; ✓
- c) - A utilização em regime cooperativo de patrulha mecanizada, e unidades de secagem, armazenamento e beneficiamento; ✓
- d) - Administrar os bens ou recursos que pertencem a coletividade como um todo;
- e) - Promover atividades assistenciais, educacionais culturais e desportivas.

§ 1º - A Sociedade se manterá alheia a manifestações religiosas politico-partidárias e raciais.

§ 2º - A Sociedade não terá fins econômicos nem lucrativos

§ 3º - A Sociedade não distribuirá a qualquer pretexto, lucros, bonificações ou vantagens aos diretores, mantenedores ou associados.

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos e fins, a Sociedade organizará e manterá, além do serviço social, diversos órgãos de serviços, todos integrantes da Associação:

- a) - Escritórios de Representação;
- b) - Departamento Técnico;
- c) - Departamento de Mecanização Agrícola e Transportes;
- d) - Central de Compras;
- e) - Unidades de Secagem e Armazenamento;
- f) - Unidades de Beneficiamento;
- g) - Outros.

§ 1º - Os serviços referidos e outros que a experiência aconselha, serão criados na medida em que a Sociedade obtiver convênios, ou de suas possibilidades.

§ 2º - A utilização dos serviços referidos, pelos associados será regulamentada através de resoluções do Conselho Deliberativo, podendo ser alteradas, sempre que consultar os altos interesses da Sociedade.

§ 3º - A utilização dos serviços referidos, por terceiros ou associados, quando fora do previsto nas resoluções do Conselho Deliberativo, se darão na medida em que houver disponibilidades, e serão pagos de acordo com o preço corrente na região.

- Capítulo II Dos Sócios

Art. 4º - Serão admitidos como sócios, pessoas físicas ou jurídicas, moradores, parceiros, arrendatários ou proprietários de terras, na localidade denominada, que se interessarem pelos objetivos da Sociedade.

§ 1º - Os sócios serão admitidos mediante apresentação de proposta sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A admissão no quadro social implica na adesão e cumprimento das disposições do Estatuto e normas complementares.

§ 3º - Os sócios não responderão pelas obrigações da Sociedade



Art. 5º - Serão admitidas as seguintes categorias de sócios:

- a) - FUNDADORES;
- b) - EFETIVOS;
- c) - BENEMÉRITOS;
- d) - HONORÁRIOS;
- e) - CONTRIBUINTEs.

§ 1º - São sócios FUNDADORES os que assinarem a Ata de fundação da Sociedade, e continuarem pagando as contribuições estabelecidas para os sócios efetivos.

§ 2º - São sócios EFETIVOS os que forem aceitos pelo Conselho Deliberativo e contribuam com a Jóia e Anuidades estabelecidas.

§ 3º - São sócios BENEMÉRITOS os que tiverem prestados serviços extraordinários à Sociedade.

§ 4º - São sócios HONORÁRIOS àqueles a quem a Sociedade conferir esta distinção.

§ 5º - São sócios CONTRIBUINTEs os que concorrerem para a Sociedade com mensalidade fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º - O sócio, conforme o caso, poderá passar de uma para outra categoria, bem como, pertencer a mais de uma delas.

§ 7º - Os sócios Fundadores e Efetivos são os que, tem direito de voto e ser votado.

- Capitulo III

Dos Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 6º - São direitos dos sócios:

- a) - Utilizar os serviços da Sociedade, nas condições e limites estabelecidos no Estatuto e normas complementares
- b) - Votar e ser votado para os cargos efetivos, obedecendo as restrições previstas no Estatuto;
- c) - Ocupar cargos administrativos ou em comissões quando nomeados na forma prevista;
- d) - Solicitar a

- § 1º - Só poderão votar os sócios maiores de dezoito anos, e serão votados os maiores de vinte e um anos e os emancipados.
- § 2º - Somente poderão usufruir dos direitos estabelecidos, os sócios que estiverem quites.
- Art. 7º - São deveres dos sócios:
- a) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
 - b) - Pagar pontualmente as taxas e contribuições a que estiver sujeito;
 - c) - Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Sociedade;
 - d) - Zelar pelo patrimônio social indenizando-a pelos prejuízos que causar direta e indiretamente;
 - e) - Fornecer em tempo hábil e com a máxima fidelidade todas as informações solicitadas.
- Art. 8º - Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto e de suas normas complementares, o sócio será passível das seguintes penalidades, conforme a gravidade da falta:
- a) - Advertência verbal ou escrita;
 - b) - Suspensão;
 - c) - Eliminação;
 - d) - Exclusão.
- § 1º - A reocorrência específica é agravante de pena.
- § 2º - As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo, concedendo-se previamente, ao interessado o direito de defesa.
- § 3º - Das penalidades aplicadas pelo Conselho Deliberativo poderá o interessado recorrer, dentro do prazo de quinze dias, para a Assembléia Geral, não tendo o dito recurso efeito suspensivo.
- § 4º - A pena de suspensão não excederá de noventa dias.
- § 5º - Constitui motivo de eliminação estar o sócio em atraso de suas contribuições por mais de seis meses.

§ 6º - Constitui motivo para exclusão a critério do Conselho Deliberativo, a manifestação de modo desairoso em relação à Sociedade, seus dirigentes e associados; a condenação por sentença transitada em julgado, em relação de crime doloso; a falsificação ou adulteração de documentos da Sociedade.

- Capítulo IV
Do Patrimônio

Art. 9º - O patrimônio da Sociedade será formado por:

- a) - Bens móveis e imóveis adquiridos ou que venha adquirir;
- b) - Pelas doações em bens móveis e imóveis ou legados - de qualquer espécie;
- c) - Pelos saldos dos fundos associativos;
- d) - Pelo saldo das rendas próprias.

§ Único - Os bens patrimoniais somente poderão serem alienados se para angariar recursos financeiros a fim de atingir finalidade de relevância.

- Capítulo V
Das Fontes de Receitas

Art. 10º - As receitas da Sociedade poderão serem provenientes de:

- a) - Taxas e contribuições dos sócios;
- b) - Contribuições de interessados na utilização dos seus serviços;
- c) - Contribuições, auxílio e subvenções da União Estado e Município, ou de pessoas jurídicas públicas ou privadas;
- d) - Receitas oriundas de convênios ou acordos;
- e) - Doações e legados de qualquer origem;
- f) - Receitas diversas, entre elas as da exploração comercial.
- g) - Rendas patrimônias e investimentos de valores.

- Capítulo VI
Do Regime Financeiro

Art. 11º - O regime financeiro obedecerá os seguintes preceitos:

- a) - O exercício corresponderá com o ano civil;
- b) - Orçamento discriminativo de Receitas e Despesas dos diversos órgãos que compõe a Sociedade.



- Capítulo VII

Da Administração

Art. 12º - A Sociedade conta com os seguintes órgãos:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Diretoria;
- c) - Conselho Fiscal;
- d) - Conselho Deliberativo;
- e) - Departamento Técnico;
- f) - Comissões.

- Capítulo VIII

Da Assembléia Geral

Art. 13º - A Assembléia Geral é o Órgão Soberano e de Suprema Instância da Sociedade, formado pela reunião dos sócios fundadores e efetivos no gozo de seus direitos.

Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á em seção:

- a) - ORDINÁRIA:
 - I - Anualmente para apreciar as contas, relatório e balanço geral do exercício;
 - II - De dois em dois anos, no mês de dezembro para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- b) - EXTRAORDINÁRIA:
 - I - Sempre que matérias urgentes assim o exigirem
 - II - Quando convocadas por dez sócios pelo menos.

Art. 15º - As convocações serão feitas pela Diretoria, com antecedência mínima de oito (8) dias.

§ Único - Independente da convocação nominal e direta, poderão ser publicados avisos pelos órgãos de imprensa.

Art. 16º - As Assembléias não poderão discutir ou votar assuntos que não constem dos motivos mencionados na convocação, e para funcionarem regularmente é necessário a presença de metade mais um dos sócios quites, pelo menos, e as decisões pelo voto favorável da maioria simples dos presentes.

→ § Único - Se na hora indicada não houver o quorum requerido, esperar-se-á mais uma hora, finda a qual a Assembléia funcionará em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes ou representantes.



Art. 17º - As Assembléias serão organizadas e dirigidas pelos membros da Diretoria da sociedade.

§ 1º - O presidente da Assembléia terá apenas o voto de desempate.

§ 2º - Terminada a Assembléia será lavrada uma Ata da mesma - que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 18º - As votações nas Assembléias Gerais poderão ser feitas - , por aclamação ou nominais, porém nas eleições o voto será secreto.

Art. 19º - Por ocasião de eleição, três representantes da Assembléia, fiscalizarão os trabalhos e efetuarão a escrutinação

Art. 20º - Os sócios podem ser representados nas Assembléias mediante procuração ou carta.

§ Único - Nenhum sócio ou representante poderá representar mais de cinco sócios.

- Capitulo IX
Da Diretoria

Art. 21º - A Diretoria é o órgão de Direção e Execução geral da Sociedade, composta por seis (6) membros indicados pela Assembléia Geral, sendo:

- a) - Presidente
- b) - Vice-Presidente
- c) - 1º Secretário
- d) - 2º Secretário
- e) - 1º Tesoureiro
- f) - 2º Tesoureiro

§ 1º - O mandato dos Diretores é de dois (2) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Os membros da Diretoria não serão remunerados pela Sociedade.

§ 3º - Na ausência temporária ou impedimento provisório dos Diretores, os mesmos serão substituídos pelos seus vices, automaticamente.

§ 4º - Na falta ou impedimento absoluto de qualquer de seus membros, será convocada uma Assembléia geral para substituição do faltante.



Art. 22º - Compete à Diretoria:

- a) - Zelar pelas finalidades da Sociedade;
- b) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e suas normas complementares;
- c) - Administrar os bens da Sociedade;
- e) - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e praticar atos de defesa de seus interesses;
- f) - Delegar a terceiros, sob sua exclusiva responsabilidade, funções administrativas;
- g) - Convocar as Assembléias Gerais

Art. 23º - Compete ao Presidente: - A representação da Sociedade em juízo ou fora dele, bem como, firmar pela Sociedade, com exclusividade, quaisquer documentos exeto àqueles em que seja necessária a firma do Tesoureiro ou do Secretário.

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro: - A prestação de contas à Assembléia Geral; manter sob sua guarda para fins de verificação contábil os documentos da Sociedade; conjuntamente com o presidente firmar quaisquer documentos que implique em alienação ou gravam de bens, importem em pagamentos ou recebimento de valores, principalmente a movimentação de conta bancária e aplicação de valores.

Art. 25º - Compete ao Secretário: - Organizar e dirigir todos os serviços da Secretária; redigir e assinar a correspondência a exessão das que competir privativamente ao Presidente; redigir, assinar e publicar os avisos, convocações, editais, instruções e circulares; expedir e assinar com o presidente os diplomas honoríficos e de benemerência e as propostas aprovadas; auxiliar o presidente na elaboração do relatório anual; organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembléia, e ainda proceder a leitura da ata e expedientes; lavrar e assinar com o Presidente as atas de reuniões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembléias; exercer outras atividades que lhe forem deferidas pela Diretoria, manter sob sua guarda os livros da Sociedade.



- Capítulo X

Do Conselho Fiscal

Art. 26º - O Conselho Fiscal, será constituído de (3) três membros efetivos e (2) dois suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de ausência, impedimentos ou renúncia, serão substituídos, por seus suplentes conforme a sua ordem.

§ 2º - No caso da haver vacância de suplentes, será efetuada eleição pela Assembleia Geral, para suprir as vagas.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos.

§ 4º - O Conselho Fiscal escolherá um de seus membros para Presidente.

Art. 27º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) - ORDINÁRIAMENTE -

I - Em tempo hábil, para apresentar parecer sobre o movimento financeiro e econômico e administrativo, ao Presidente da Sociedade.

b) - EXTRAORDINÁRIAMENTE -

I - Sempre que matérias urgentes assim o exigir mediante convocação de seus membros ou do Presidente da Sociedade;

II - Mediante petição de dez sócios pelo menos

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - Examinar as contas da Tesouraria e Diretoria, dando parecer sobre o movimento econômico financeiro da Sociedade.

b) - Examinar sempre que julgar necessário a escrituração contábil e social da Sociedade.

§ Único - Os Conselheiros poderão contratar um contador, para examinar os livros, documentos e escrituração contábil, ficando das despesas decorrentes por conta da Sociedade.



- Capitulo XI

Do Conselho Deliberativo

Art. 29º - O Conselho Deliberativo é o órgão Superior de decisão na administração dos interesses da "COMUNIDADE", respeitados o previsto no Estatuto e as decisões da Assembléia Geral, e será constituído da seguinte forma:

- a) - Pelos seis Diretores Executivos;
- b) - Pelos Presidente de cada uma das Comissões;
- c) - Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- d) - Pelo Diretor Técnico;
- e) - Pelos Ex-Presidentes.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros, coincide com o da Diretoria, exceto o dos ex-presidentes, que será de caráter permanente.

§ 2º - Os Ex-Presidentes serão conselheiros natos.

§ 3º - Os Conselheiros não serão remunerados pela Sociedade.

§ 4º - Após a constituição, o aumento do número de Conselheiros, bem como a escolha dos mesmos, ficará a exclusivo critério da Assembléia Geral.

Art. 30º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão:

- a) - ORDINÁRIA, em tempo hábil para apreciar matérias administrativas;
- b) - EXTRAORDINÁRIA, sempre que matérias urgentes assim o exigir.

Art. 31º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente, por qualquer um de seus membros, ou por dez sócios pelo menos.

§ 1º - Para as reuniões do Conselho deliberativo funcionar normalmente, será necessário o "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - As decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º - Ao presidente caberá o voto de desempate.



- Capítulo XII

Do Departamento Técnico

Art. 32º - O Departamento Técnico é o órgão consultivo e orientador da Sociedade e dos Sócios, nos assuntos vinculados às atividades Agro-Pecuárias.

§ Único - Os diretores técnicos deverão ser pessoas de reconhecida capacidade na área de suas especializações laborais fazendo jus a uma remuneração.

Art. 33º - Os Diretores Técnicos poderão assistir os Sócios individualmente, ficando nesse caso, a exclusivo cargo do sócio contratante as despesas decorrentes dos serviços prestados.

§ Único - O previsto neste artigo, só poderá se efetivar com a anuência do Conselho Deliberativo.

Art. 34º - Compete ao Departamento Técnico:

- a) - Dar assistência técnica ou orientação à Sociedade e aos Associados, no que se refere ao uso de normas e procedimentos agronômicos e zootécnicos;
- b) - Elaborar planos, programas e projetos pertinentes à agro-pecuária;
- c) - Promover, e cooperar com as Autoridades na realização de campanhas de defesa e vigilância sanitária;
- d) - Organizar e efetuar trabalhos referentes a melhoramento genético e registro genealógico dos rebanhos dos Associados;
- e) - Efetuar o levantamento do potencial hídrico da comunidade, para elaboração de projetos de irrigação;
- f) - Promover reuniões técnicas e colaborar na organização de feiras e exposições;
- g) - Prestar às Autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas.
- h) - Desenvolver projetos para produção de alimentos volumosos (feno, silagem e verde-picado), bem como a sua preservação.
- i) - Promover programas de combate a ervas tóxicas.

- Capitulo XIII
Das Comissões

Art. 35º - Com o objetivo de auxiliar a administração na consecução das fins sociais, fica criado as seguintes Comissões:

- a) - Comissão de Produção, Abastecimento e Comércio;
- b) - Comissão de Saúde;
- c) - Comissão de Educação;
- d) - Comissão de Atividades Cívicas, Artísticas e Esportivas.

§ Único - Cada uma das Comissões será composta de cinco membros, indicados pelo Conselho Deliberativo, que escolherão entre si o seu presidente.

Art. 36º - Compete à Comissão de Produção, Abastecimento e Comércio:

- a) - Buscar orientação e ajuda dos órgãos de Governo e de outras Entidades, em tudo que se relacionar às atividades produtivas;
- b) - Auxiliar o Departamento Técnico, na elaboração de pesquisas quanto a necessidades da Comunidade;
- c) - Supervisionar os programas e projetos implantados pela Sociedade.

Art. 37º - Compete à Comissão de Saúde:

- a) - Zelar pelas condições de saúde e higiene da Comunidade;
- b) - Desenvolver programas de apoio à pessoas idosas, gestantes, nutrízes e crianças;
- c) - Prestar assistência em caso de doença do Associado

Art. 38º - Compete à Comissão de Educação:

- a) - Fiscalizar as escolas que atendes a Comunidade;
- b) - Promover cursos de alfabetização e profissionalizantes.

Art. 39º - Compete à Comissão de Atividades Cívicas, Artísticas e Esportivas:

- a) - Organizar reuniões e festejos;
- b) - Estimular o desenvolvimento da música e do teatro;
- c) - Desenvolver atividades artesanais;
- d) - Realizar competições esportivas.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - ESTADO DE GOIÁS
JOSÉ EDUARDO VASCONCELOS DO COUТО
OFICIAL E TABELIÃO**

AVULSO
Autenticação de cópia conforme o Provimento da Diretoria do Registro Civil e Tabelaionato de Notas do Estado de Goiás de nº 8995/94, datado de 14/07/97.
O presente documento é uma cópia autêntica do original que se encontra arquivado em cartório de Registro Civil e Tabelaionato de Notas nº 29, situado no Rua Santa Helena nº 3095, Cidade de Santo Antônio do Descoberto - GO, de data de 29 de outubro de 2010. A originalidade do documento é atestada por este Tabelião de Notas.
O Tabelião de Notas responsável por esta autenticação é o Sr. JOSÉ EDUARDO VASCONCELOS DO COUТО, Oficial e Tabelião de Notas do Estado de Goiás, inscrito no Conselho Notarial nº 1414, sob o nº de registro nº 356026009396.
Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>
Santo Antônio do Descoberto, 29 de outubro de 2010.
José Eduardo Vasconcelos do Couto
Oficial e Tabelião de Notas



EM BRANCO

EM BRANCO



- Capítulo XIV

Disposições Gerais

Art. 40º - A sede da Sociedade esta franqueada aos sócios.

Art. 41º - A reforma do Estatuto, a destituição da Diretoria e a dissolução da Sociedade, somente poderá ser decidida - pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios, em primeira convocação, veda da a segunda convocação.

§ Único - Na hipótese da dissolução da Sociedade, uma vez efetuada a liquidação de suas obrigações, os saldos dos recursos e bens existentes serão doados a outra Entidade similar ou Instituição beneficente, à critério da Assembleia Geral, desde que estejam registrada no CNSS - Conselho Nacional do Serviço Social.

Art. 42º - É terminantemente vedado à Diretoria em conjunto ou a qualquer sócio em particular, o uso da denominação Social, em negócios alheios aos fins sociais, tais como: endossos de favor e outros documentos análogos, sendo nulos perante a Sociedade tais atos.

Art. 43º - Fica o Presidente investido de poderes especiais, para tomar, "ad referendum", do Conselho Deliberativo, todas as deliberações de competência deste, que por força das circunstâncias, não puderem ser apreciadas em tempo oportuno, inclusive a nomeação de procuradores.

Art. 44º - As disposições deste Estatuto serão regulamentadas pelos diversos órgãos internos e seus atos normativos.

§ Único - Os Atos Normativos serão os seguintes, prevalecendo a ordem de sua numeração:

- a) - Decisões - Das Assembleias Gerais;
- b) - Resoluções - Do Conselho Deliberativo;
- c) - Pareceres - Do Conselho Fiscal;
- d) - Portárias - Do Presidente;
- e) - Determinações - Dos Diretores;
- f) - Ordens - Dos chefes e Sub-Chefes.

- Capitulo XV

Disposições Transitórias

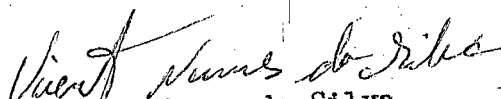
Art. 45º - O Conselho Deliberativo, por decisão unânime de seus respectivos integrantes, deverá aprovar o Regulamento Interno da Sociedade, com normas integrantes e complementares do presente Estatuto.

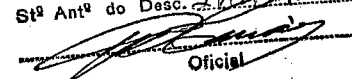
Art. 46º - A Assembléia Geral ora reunida elegem os membros da Diretoria e Conselho Deliberativo, bem como os do Conselho Fiscal, para a gestão do Biênio 1988/1990, a iniciar-se nesta data, por indicação dos nomes apresentados conjuntamente com a aprovação do Estatuto.

§ Único - As futuras eleições terão suas datas marcadas com antecedência mínima de 20 dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 47º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de Fundação, data em que elege e empossa a sua primeira Diretoria para o período de dois anos, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Descoberto, 03 de Dezembro de 1988


Vicente Nunes da Silva
Presidente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registrado no Livro 01
Fls. 018/236 sob o nº 014
Stº Antº do Desc. 26/01/89

Oficial

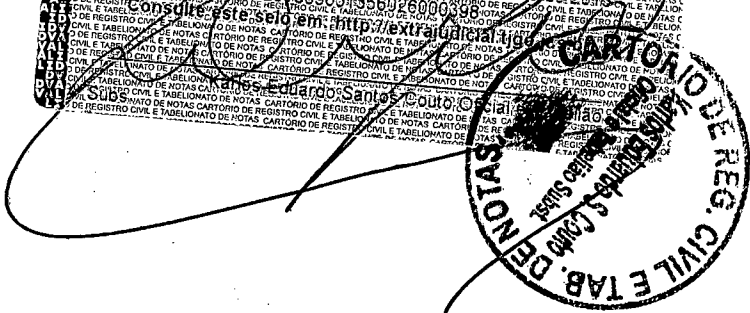




CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - ESTADO DE GOIÁS
JOSÉ EDUARDO VASCONCELOS DO Couto
OFICIAL E TABELIÃO

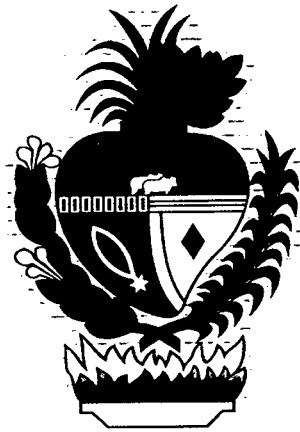
Avenida Pio XII, Quadra 71, lote 04 Lj 02/3 - Bairro Centro - Fone/Fax: (61) 3228-1128 - CEP: 72.200-000 - Santo Antônio do Descoberto, GO.
 O Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas, inscrito no Conselho Nacional de Registro Civil e Tabelionato de Notas nº 11.100/92, sob o nº 05253109061356026000398, encontra-se em funcionamento há mais de 100 anos, sendo o primeiro estabelecido no município de Santo Antônio do Descoberto, Goiás.
 O presente documento foi elaborado em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes e encontra-se disponível para consulta em: <http://extrajudicial.jgo.org.br>
 O presente documento foi elaborado em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes e encontra-se disponível para consulta em: <http://extrajudicial.jgo.org.br>
 O presente documento foi elaborado em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes e encontra-se disponível para consulta em: <http://extrajudicial.jgo.org.br>

AUTENTICAÇÃO



EM BRANCO

EM BRANCO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2014000829

Data Autuação: 06/03/2014

Projeto : 69 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. VALCENÔR BRAZ;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

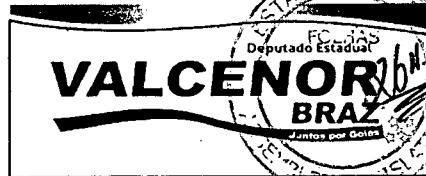
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO RURAL DE PONTEZINHA - CORPO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO.



2014000829



Assembleia Legislativa
do Estado de Goiás



PROJETO DE LEI, Nº **69** DE **27** DE *Julho* DE 2014

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 08 / 03 / 2014
[Signature]
1º Secretário

Declara de Utilidade Pública a entidade
que especifica.

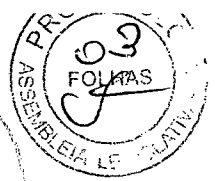
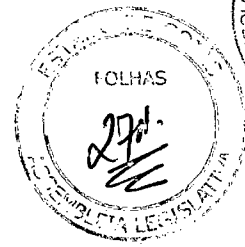
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação Comunidade Rural de Pontezinha – CORPO** - com sede na Fazenda Pontezinha Município de Santo Antônio do Descoberto – GO e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.053.463/0001-42.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2014

[Signature]
Valcenor Braz
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se pelo fato de que a entidade beneficiada preenche todos os requisitos insculpidos na Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971 e, principalmente, ante a relevância dos trabalhos que tal entidade presta ao Município de Santo Antônio do Descoberto-GO.

A Associação Comunidade Rural de Pontezinha, tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através do desenvolvimento econômico, social e coletivo das famílias associadas.

Posto isto, reforço que tal matéria merece dos nobres Pares com assento nesta Casa Legislativa aprovação unânime.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2014.


Valceno Braz de Queiroz

Deputado Estadual

Gabinete 10 - Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste, Goiânia-GO - 74.115-900

Fone: (62)3221.3312/ 3352, email: valcenobraz@assembleia.go.gov.br, www.assembleia.go.gov.br
Av. Central, Qd 10, Lt 17, Sala101, St. Aeroporto, Luziânia - Goiás